

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

COMUNICADO - 035/2022 - FAMESP - RH

A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar comunica a todos os seus empregados a necessidade de atender aos artigos da CLT descritos abaixo, a saber:

NÃO TRABALHAR MAIS QUE SEIS DIAS CONSECUTIVOS; ENTRE UM DIA DE TRABALHO E OUTRO DEVE HAVER DESCANSO MÍNIMO DE 11h; O INTERVALO DE REFEIÇÃO MÍNIMO É DE 1h E O MÁXIMO DE 2h; NÃO PRORROGAR A JORNADA EM MAIS DE 2h EXTRAS.

- **Art. 67** Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas.
- **Art. 66** Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.
- **Art. 71** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.
- § 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.
- **Art. 59**. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, 06 de julho de 2022.